



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA.

LEI Nº. 1.529/2010

Dispõe sobre o parcelamento de dívida relativa ao fornecimento de água bruta e dá outras providências.

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento, nos termos desta Lei, de dívida de consumo pelo fornecimento de água bruta durante o período de 2005 a 2008, da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual consignada para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 26 de Fevereiro de 2010.



GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal